

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

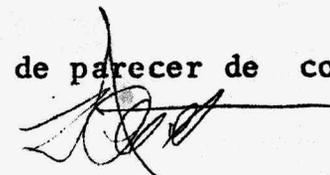
RESOLUÇÃO Nº 791 - DE 1º DE OUTUBRO DE 1981

EMENTA: Dispõe sobre Planos Departamentais e Regimes de Trabalho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de outubro de 1981, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I
DOS PLANOS DEPARTAMENTAIS

- Art. 1º - Os Departamentos didáticos-científicos da Universidade de verão elaborar seus Planos Departamentais de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 2º - Os Planos Departamentais serão constituídos pelos seguintes elementos essenciais:
- I - Demonstração de atividades;
 - II - Demonstração de horários;
 - III - Relatório do Chefe do Departamento.
- § 1º - O Departamento poderá anexar ao seu plano qualquer programa ou projeto especial que julgar conveniente para explicitação de seus objetivos.
- § 2º - As informações do Plano Departamental deverão estar contidas em modelos próprios elaborados pela Pró-Reitoria de Planejamento.
- Art. 3º - Os Planos Departamentais serão apreciados, cumprindo-se o seguinte roteiro, que obedecerá a calendário organizado pela Pró-Reitoria de Planejamento:
- I - Elaboração dos Planos pelos Departamentos;
 - II - Encaminhamento ao Conselho de Centro, que os enviará, com parecer sintético, à Pró-Reitoria de Planejamento;
 - III - Análise pela Pró-Reitoria de Planejamento e remessa ao CONSEP;
 - IV - Apreciação pelo CONSEP, através de parecer de comissão Especial designada.
- 

Art. 4º - Compete às Prô-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, em suas respectivas áreas de atuação, acompanhar a execução dos Projetos constantes do Plano Departamental.

CAPÍTULO II

DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 5º - São os seguintes os Regimes de Trabalho a que ficam sujeitos os integrantes da carreira de magistério:

- I - Tempo parcial, com obrigação de prestar vinte (20) horas semanais de trabalho;
- II - Tempo integral, com obrigação de prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho;
- III - Dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade, pública ou privada, ressalvada permissão expressa em lei.

§ 1º - Os docentes em regime de tempo parcial, serão obrigados a quatro (4) horas, e os docentes em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, a oito (8) horas diárias de trabalho.

§ 2º - Os docentes não poderão ministrar, por dia, mais de quatro (4) horas de aula consecutivas, nem mais de seis (6) intercaladas.

Art. 6º - Compete aos Departamentos fixar, de acordo com suas necessidades, os turnos de trabalho dos docentes, no período compreendido entre sete (7) e vinte e três (23) horas.

§ 1º - O docente em regime de tempo parcial trabalhará em um único turno diário.

§ 2º - O docente em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva trabalhará em dois (2) turnos diários, com intervalo de pelo menos uma (1) hora, não podendo haver turno com duração inferior a duas (2) horas.

§ 3º - Será permitida a utilização de um (1) turno em dia de sábado, pela manhã.

Art. 7º - Aos docentes serão atribuídas atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração universitária.

- I - Aos docentes, em regime de tempo parcial, serão atribuídos encargos didáticos, assim entendidos o ensino,

a orientação, a preparação de aulas e a avaliação da aprendizagem.

- II - Aos docentes, em regimes de tempo integral ou dedicação exclusiva, poderão ser atribuídos encargos adicionais de administração, de coordenação, de orientação acadêmica e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, além dos didáticos.

Art. 8º - Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelos docentes, os Departamentos deverão observar os seguintes limites:

I - Docentes em regime de tempo parcial, entre oito (8) e doze (12) horas semanais de aula efetivas;

II - Docentes em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva:

a) Entre quinze (15) e dezoito (18) horas semanais de aula efetivas;

b) Entre oito (8) e doze (12) horas semanais de aula efetivas, acrescidas de outros encargos de magistério;

c) Entre seis (6) e doze (12) horas semanais de aula efetivas, acrescidas de outros encargos de magistério para os cursos de pós-graduação (Mestrado e Doutorado).

§ 1º - Tratando-se da atividade "Prática de Educação Física", a carga semanal de horas efetivas situar-se-á entre doze (12) e quatorze (14) horas, para os docentes em tempo parcial, e dezoito (18) e vinte e duas (22) horas, para os docentes em tempo integral.

§ 2º - Observadas as cargas horárias mínimas previstas neste artigo, poderão ser atribuídas horas para a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e estágios supervisionados, a critério de cada Departamento.

§ 3º - Os docentes, em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, que na Universidade estejam participando de cursos de aperfeiçoamento ou especialização poderão obter cinquenta por cento (50%) de sua carga horária semanal para a realização desses cursos, pelo tempo de sua duração.

Art. 9º - Os Departamentos estabelecerão para cada disciplina, tendo em vista suas peculiaridades, a parte dos encargos didati

cos referentes à atividade em classe, expressa em hora-aula.

Parágrafo Único - O quociente do número total de horas semanais pelo número de professores disponíveis no Departamento constituirá a carga didática semanal média (CDSM).

Art. 10 - As atividades adicionais do magistério poderão ser alteradas ou suspensas, temporariamente, por ato do Reitor, mediante proposta fundamentada do Departamento, quando o exigirem o interesse do ensino ou condições especiais da Universidade.

Art. 11 - As cargas horárias destinadas à preparação de aulas e avaliação serão atribuídas da seguinte forma:

I - Uma (1) hora, no máximo, para cada hora de aula, nos Cursos de Graduação.

II - Duas (2) horas, no máximo, para cada hora de aula, nos Cursos de Pós-Graduação (Doutorado, Mestrado, Especialização e Aperfeiçoamento).

Parágrafo Único - Nos estágios onde forem programadas atividades em classe serão admitidas até quatro (4) horas semanais para preparação.

Art. 12 - As cargas horárias para atividades de Orientação de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) poderão compreender até 20 horas semanais, a critério do Colegiado de Curso competente.

Art. 13 - Serão atribuídas cargas horárias às atividades de pesquisa e extensão somente após a aprovação dos respectivos projetos pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e assegurados os recursos financeiros para execução dos mesmos.

Art. 14 - As cargas horárias para atividades administrativas compreenderão:

I - Vinte (20) horas semanais para as chefias de Departamento e Coordenações de Colegiado de Curso de Graduação e de Pós-Graduação;

II - Até vinte (20) horas semanais para atividades de assessoria, consultoria, assistência técnico-pedagógica e de responsabilidade de direção de laboratório,



as quais serão exercidas mediante proposta do Departamento e após autorização contida em ato do Reitor, que especificará horário, carga horária e tempo de vigência.

III - Uma (1) hora semanal, em função de cada órgão Colegiado do qual faça parte o docente.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 8º, I e II, e existindo carga horária disponível para o docente, o Departamento deve incluí-lo, no seu plano de trabalho, em uma das seguintes atividades:

- a) Orientação acadêmica;
- b) Serviços de enfermagem, ambulatórios ou laboratórios;
- c) Serviços de prática jurídica ou assistência social;
- d) Atividades auxiliares de extensão;
- e) Assessorias de Direção, Departamentos ou Colegiados.

Art. 16 - O professor que, eventualmente, não tiver atividades de ensino durante o semestre, será indicado pelo Departamento para tarefas condizentes com a sua capacidade e especialização.

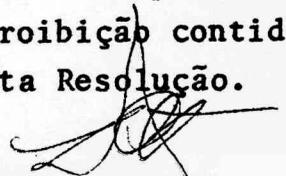
Art. 17 - A atribuição dos regimes de trabalho em tempo integral e dedicação exclusiva será proposta à Comissão Permanente de Pessoal Docente até os dias 31 de maio e 31 de outubro e concedida a partir do período letivo subsequente.

Parágrafo Único - A dedicação exclusiva, para o professor que já se encontre em tempo integral, poderá ser proposta em qualquer época para vigência imediata.

Art. 18 - O pedido do ingresso no regime de tempo integral ou dedicação exclusiva será encaminhado pelo interessado ao Departamento, que o apreciará e, com parecer fundamentado, o submeterá à Comissão Permanente de Pessoal Docente, acompanhado de:

- a) Plano de trabalho do Professor, contendo os horários a serem observados.
- b) Declaração de acumulação de cargos, empregos e funções com seus respectivos horários.

Parágrafo Único - Para ingresso em dedicação exclusiva será exigido termo de compromisso no que se refere à proibição contida no art. 5º, III, desta Resolução.



Art. 19 - A concessão do regime de tempo integral ou dedicação exclusiva deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - Maximização do aproveitamento do docente para atividade didática, de pesquisa, pós-graduação ou extensão.

II - Atividades administrativas.

Art. 20 - Os docentes em regime de tempo parcial, quando investidos em função de direção ou coordenação, serão incluídos obrigatoriamente, e pelo tempo que durar o mandato, no regime de tempo integral, devendo o Departamento do Pessoal encaminhar à Comissão Permanente de Pessoal Docente a devida informação.

Art. 21 - Os docentes que estejam realizando cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado serão, a requerimento, incluídos no regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, pelo tempo de duração do curso.

§ 1º - Se o curso estiver sendo realizado na própria Universidade, o docente poderá ser dispensado de lecionar as disciplinas do Departamento ou lecioná-las com determinado número de horas/aula a critério do Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

§ 2º - No caso de cursos de especialização e aperfeiçoamento, o docente poderá ser incluído no regime de tempo integral, desde que haja manifestação favorável do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§ 3º - Os docentes em fase de elaboração de dissertação ou tese de mestrado ou doutorado poderão destinar até cinquenta por cento (50%) de sua carga horária semanal, por um período máximo de três (3) semestres para essa atividade, ouvido o Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

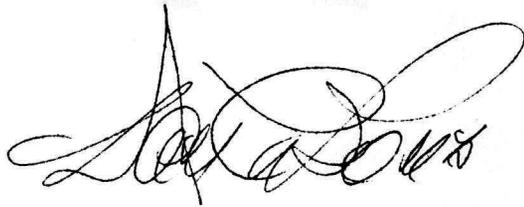
Art. 22 - A concessão de regimes de tempo integral ou dedicação exclusiva dependerá sempre da existência de disponibilidade orçamentária, devendo a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento estabelecer, anualmente, o número de vagas para esses regimes de trabalho.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.



Art. 24 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação ,
revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de outubro
de 1981.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa